



ESTADO DE MATO GROSSO

L E I Nº 700 , de 15 de dezembro de 1 953.

Autor: Deputado José Fragelli

Suprime o imposto de transmissão de propriedade "inter vivos", de que trata o artigo 253, do Código dos Tributos do Estado.

O Governador do Estado de Mato Grosso :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica suprimido o imposto de transmissão de propriedade "inter vivos" sobre o valor dos quinhões, cotas ou ações de sociedades civis e comerciais, de que trata o artigo 253, inciso 11º, do decreto-lei nº 296, de 1º de agosto de 1 939 (Código dos Tributos do Estado).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 15 de dezembro de 1 953, 132 º da Independência e 65ª da República.

Rubens de Almeida

*Registrada à fls. 13
do livro competente.
Com 11-2-54
Leia H. Gueney
Q. adm. A. R.*